



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.122, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Institui a Carteira de Produtor Rural do Município de Vassouras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Esta lei institui a Carteira de Produtor Rural no âmbito do Município de Vassouras, que deverá ser solicitada mediante requerimento próprio na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, localizada na Rua Ronald Fiúsa Manhães, s/n – Madruga.

§1º - Deverão acompanhar o requerimento inicial os seguintes documentos pessoais:

- a – documento de identidade
- b – 02 (dois) retratos em formato 3x4

Art. 2º – A concessão da referida carteira fica condicionada a apresentação do Atestado de Produtor Rural concedido regularmente pela EMATER – RIO, Escritório Local de Vassouras.

Art. 3º - Após análise da documentação apresentada à referida Secretaria Municipal, efetuará o Registro em livro próprio e emitirá gratuitamente a Carteira de Produtor Rural, de caráter pessoal e intransferível.

§1º - A Carteira de Produtor Rural terá validade de 03 (três) anos, coincidindo sempre seu vencimento com a validade do Atestado do Produtor Rural emitido pela EMATER – RIO, Escritório Local de Vassouras.

§2º - É obrigatória sua devolução quando o titular deixar de exercer suas atividades.

§3º - Verificada irregularidade no seu uso, a mesma poderá ser cassada.

4§ - Em caso de perda ou extravio, será fornecida segunda via, sem nenhum ônus ao requerente.

Art. 4º - Aos portadores da Carteira Municipal de Produtor Rural é assegurado pleitear com referência participação nos programas e projetos vinculados à Secretaria Municipal de que trata esta lei.

Parágrafo único – Fica assegurado aos portadores da referida Carteira gozar dos benefícios referentes a planos e convênios estabelecidos pela referida Secretaria Municipal.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, mediante consulta técnica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 01 de julho de 2019.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito